



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 – OBJETO:

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de três vagas no curso **online “Reforma da Previdência – Previdência, Cálculo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos – EC 103/2019”**, promovido pela entidade ONE Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação, inscrita no CNPJ sob o número **06.012.731/0001-33**, consoante descrição abaixo:

Capacitação	Reforma da Previdência – Previdência, Cálculo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos – EC 103/2019
Objetivo	Capacitação contínua dos servidores que desempenham atividades relacionadas com o tema
Período de Realização	24 a 28 de agosto de 2020
Programa do Evento	1. Introdução 2. Inovações normativas: 2.1. EC nº 103/19; 2.2. Nota Técnica SEI/ME nº 12.212/19; 2.3. Nota Técnica SEI/ME nº193/19; 2.4. Portaria SEPRT/ME nº 1.348/19; 2.5. Portaria 450/20 INSS; 3. Regimes de previdência dos servidores públicos: 3.1. Regime Próprio de Previdência Social RPPS:3.1.1.Panorama constitucionalização/desconstitucionalização e a interpretação; 3.1.2.Agentes públicos vinculados; 3.1.3. Benefícios: aposentaria e pensão; 3.1.4.Vedação de mais de um Órgão e Unidade gestora; 3.1.5 Disciplina constitucional: 3.1.5.1.Constituição Federal; 3.1.5.2. ECs nos: 3.1.5.2.1. 03/1993; 3.1.5.2.2. 20/1998; 3.1.5.2.3. 41/2003; 3.1.5.2.4. 47/2005; 3.1.5.2.5. 70/2012; 3.1.5.2.6. 88/2015; 3.1.5.2.7. 103/2019; 3.1.6.Aplicação subsidiária do RGPS; 3.1.7. Apuração de tempo de contribuição; 3.1.8. Tempo de contribuição, serviço público, carreira e cargo efetivo; 3.2. Regime Geral de Previdência Social – RGPS; 3.3. Regime de Previdência Complementar – RPC; 3.4. Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM; 4. Aposentadoria: 4.1.Modalidades: 4.1.1. Por incapacidade permanente para o trabalho; 4.1.2. Compulsória; 4.1.3. Voluntária; 4.2. Aposentadoria voluntária – regras gerais: 4.2.1. Requisitos; 4.2.2. Cálculo dos proventos; 4.2.3. Forma de reajuste; 4.2.4. Aposentadoria especial de professor; 4.2.5. Aposentadoria especial de policial, agente penitenciário e agente socioeducativo; 4.2.6. Aposentadoria especial de servidor exposto a agentes prejudiciais à saúde; 4.2.7. Aposentadoria especial de servidor com deficiência; 4.3. Aposentadoria compulsória: 4.3.1. Requisitos; 4.3.2. Cálculo dos proventos; 4.3.3. Forma de reajuste; 4.4. Aposentadoria

	por incapacidade permanente para o trabalho: 4.4.1. Requisitos; 4.4.2. Cálculo dos proventos; 4.4.3. Forma de reajuste; 4.5. Aposentadoria voluntária – regra de transição do art. 4º: 4.5.1. Requisitos; 4.5.2. Cálculo dos proventos; 4.5.3. Forma de reajuste; 4.6. Aposentadoria voluntária – regra de transição do art. 5º: 4.6.1. Requisitos; 4.6.2. Cálculo dos proventos; 4.6.3. Forma de reajuste; 4.7. Aposentadoria voluntária – regra de transição do art. 20: 4.7.1. Requisitos; 4.7.2. Cálculo dos proventos; 4.7.3. Forma de reajuste; 4.8. Aposentadoria voluntária – regra de transição do art. 21: 4.8.1. Requisitos; 4.8.2. Cálculo dos proventos; 4.8.3. Forma de reajuste; 5. Direito adquirido 6. Abono de permanência 7. Contribuição previdenciária: 7.1. Base de cálculo; 7.2. Alíquota; 8. Pensão por morte: 8.1. Rol de dependentes; 8.2. Dependência econômica presumida e comprovada; 8.3. Cálculo do valor inicial do benefício; 8.4. Dependente deficiente ou inválido; 8.5. Divisão em cotas; 8.6. Termo inicial da concessão; 8.7. Cessação do direito à percepção do benefício; 8.8. Extinção do benefício; 9. Acumulação de benefícios previdenciários 10. RPC: 10.1. Disciplina constitucional; 10.2. Patrocinadores, participantes, dependentes e assistidos; 10.3. Planos de benefícios; 10.4. Custeio; 10.5. Entidades de previdência complementar; 10.6. Lei nº 12.618/12; 10.7. Funpresp-Exe e Funpresp-Jud; 10.8. Benefício especial; 11. Legislação pertinente: 11.1. LC nº 51/1985; 11.2. Lei nº 9.717/1998; 11.3. Lei nº 10.887/2004; 11.4. LC nº 152/2015; 11.5. Lei nº 8.112/1990; 11.6. Lei nº 8.213/1991; 11.7. Decreto nº 3.048/1999; 11.8. Orientação Normativa SPS/MPS nº 2/2009; 11.9. Orientação Normativa MPOG/SEGEPI nº 2/15; 11.10. Resolução CJF 490/2018; 11.11. Lei nº 12.618/2012; 11.12. Lei Complementar nº 152/2015; 11.13. Portaria MPS nº 154/2008; 12. Jurisprudência dos Tribunais Superiores 13. Pontos controvertidos: 13.1. Readaptação; 13.2. Tempo fictício; 13.3. Cessão/licença/afastamentos; 13.4. ATC (pedágio); 13.5. Bônus de 17%; 13.6. Verbas incorporáveis e não incorporáveis; 13.7. Limite remuneratório; 13.8. Acumulação de cargos/empregos/funções e benefícios previdenciários; 13.9. Tempo de serviço/contribuição dos militares das Forças Armadas; 13.10. Proibição de averbação de tempo sem contribuição; 13.11. Conceito de novo servidor; 13.12. Regras previdenciárias; 13.13. Desligamento compulsório por aposentadoria no RGPS; 14. Exercícios
Carga Horária	15 h/a
Metodologia	EaD - On line
Participantes	Herivaldo Everton de Almeida Maria do Socorro Saboia Figueredo Senna Silvana de Aguiar Pontes Bomfim
Valor unitário	R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)
Valor Total	R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)
Diárias e Passagens	() sim (X) NÃO

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação desta ação de treinamento devido as constantes alterações legislativas pertinentes ao Direito Previdenciária, e recentemente a inserção no ordenamento jurídico da Emenda Constitucional 103/2019, que modifica

substancialmente as regras de aposentadoria e pensões no âmbito do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos. Acrescenta-se ainda, as sistemáticas manifestações do Tribunal de Contas da União acerca da temática sob comento e as quais devemos observância. Com estas considerações, ressalta-se a necessidade de capacitação dos servidores.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Súmula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Desse modo, consoante o mencionado no inc. VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, o serviço de capacitação objeto da almejada contratação constitui

serviço técnico profissional especializado, vez que realizado por entidade com expertise na seara, conforme se depreende dos atestados de capacidade técnica apresentados pela entidade.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Analisando os Atestados de Capacidade Técnica e as demais documentações apresentadas, bem como a experiência do instrutor, demonstrada no curriculum, verifica-se o conhecimento e a experiência na matéria que se pretende contratar.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A empresa apresentou documentos que comprovam o valor do curso.

6 - DIÁRIAS E PASSAGENS:

() Sim (X) NÃO

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido : 084.574 - Capacitação de Recursos Humanos PI - Plano Interno : ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 48 - Serviços de Seleção e Treinamento.

8 - ANEXOS:

Proposta da empresa (DOC nº 122673/2020); notas para justificação de preço (DOC nº 126885/2020); atestados de capacidade técnica (DOC nº 126884/2020); certidões de regularidade tributária (DOC nº 122654/2020) e declaração de que a empresa não emprega menor de idade (DOC nº 122668/2020), salvo na condição de aprendiz, na forma do exigido no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

10- RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

(assinado eletronicamente)
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
SECAP

(assinado eletronicamente)
Silvana de Aguiar Pontes Bomfim
COTEC

Fortaleza, 29/07/2020.